



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2939/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 23 de Março de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SCR nº 685/2020

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020 para retificar a data de sua entrada em vigor e disciplinar parcialmente a forma de liberação de valores pelas Varas do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência de se evitarem deslocamento ou aglomeração de pessoas no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) ;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da data de entrada em vigor da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Transformar em § 1º o parágrafo único do art. 8º da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020 e acrescentar um § 2º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

§ 1º Fica temporariamente suspensa a utilização do sistema Bacenjud.

§ 2º Sempre que possível, a liberação de valores deverá ser feita por meio de alvará eletrônico, e, em qualquer caso, o crédito deverá ser efetivado mediante transferência para conta bancária indicada no serviço "Cadastro de Dados Bancários de Advogados" (<https://pje.trt18.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/>) ou por peticionamento específico nos autos, prevalecendo a indicação específica caso ela ocorra."

Art. 2º Alterar o art. 27 da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 20 de março de 2020."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Corregedor

TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 684/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da Requisição de Diárias nº 3919/2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 461/2020, que autorizou o deslocamento do servidor SAULO MENDONÇA DE SOUZA, das cidades de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 12 a 17/04/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Resolução****Resolução Administrativa**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2020

Referendo da Portaria SGP Nº 303/2020, que designou o Juiz do Trabalho Substituto Carlos Alberto Begalles para o cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem afastamento da jurisdição, a partir de 02 de março de 2020 até o fim do biênio 2019/2021.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 1568/2019 (MA-26/2020), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria SGP Nº 303/2020, que designou o Juiz do Trabalho Substituto Carlos Alberto Begalles para o cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem afastamento da jurisdição, a partir de 02 de março de 2020 até o fim do biênio 2019/2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2020

Altera e revoga dispositivos da Resolução Administrativa TRT 18 nº 124, de 4 de outubro de 2017, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 4201/2019 (MA-146/2019),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Código de Ética, especialmente quanto ao procedimento de apuração das denúncias de infrações éticas, seus possíveis resultados e outros aspectos correlatos, levando-se em conta, inclusive, as deliberações havidas em reunião realizada no dia 5 de setembro de 2018 entre a Comissão de Ética e integrantes da Alta Administração, conforme ata de fls. 94/95 do processo administrativo supramencionado;

CONSIDERANDO a conveniência de alterações no Capítulo III do normativo em tela, notadamente para evitar abrangência conceitual indevida das expressões "Alta Administração" e "autoridade" e para excluir exigências de prestação de informações por parte do servidor à Comissão de Ética sem finalidade relacionada diretamente às competências desta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Comissão de Ética às regras da Resolução Administrativa nº 93/2018, que estabelece disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material quanto ao número do inciso referido nos §§ 1º e 3º do art. 6º da Resolução Administrativa nº 124, de 4 de outubro de 2017, deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVEU, por unanimidade:

Art.1º O Código de Ética, instituído pela Resolução Administrativa n.º 124, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso X, os brindes que não possuam valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor a ser estabelecido por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

(...)

§ 3º A vedação contida no inciso X não abrange presentes de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.”

“CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E AOS EXERCENTES DE CARGO EM COMISSÃO DE NÍVEL CJ-3 OU CJ-4”

“Art. 9º Ao servidor integrante da Alta Administração e ao que exerça cargo em comissão de nível CJ-3 ou CJ-4, inclusive em caráter de substituição, aplicam-se as regras de conduta dispostas neste Capítulo, sem prejuízo das demais normas deste Código.

Parágrafo único. Revogado.”

“Art.10. Revogado.”

“Art.11. Revogado.”

“Art.12. Revogado.”

“Art. 13. O servidor não poderá receber:

I - (...)

II - (...)

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo servidor.”

“Art. 14. É permitido ao servidor o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.”

“Art. 15. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, o servidor deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.”

“Art. 16. Revogado.”

“Art. 17. Após deixar de exercer o cargo em comissão, o servidor não poderá:

(...)

“Art. 18. É vedado ao servidor de que trata este capítulo:

(...)

“Art. 19. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pelo servidor à Comissão de Ética, independentemente de aceitação ou rejeição.”

“Art. 20. Na ausência de lei que estabeleça prazo diverso, será de seis meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se o servidor a observar, nesse intervalo de tempo, as seguintes regras:

(...)

“Art. 21. Fica criada a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrada por três membros titulares, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal.

(...)

§ 5º Os membros titulares designarão seus respectivos suplentes nos autos do processo administrativo no qual se formalizarem os trabalhos da comissão.

§ 6º A Comissão de Ética deverá ser secretariada por servidor estável, sem direito a voto.

“Art. 23. (...)

(...)

IV - instaurar, em razão de denúncia fundamentada, caso haja indícios suficientes, processo para apuração de violação às normas previstas neste Código;

(...)

VII - promover a cultura ética por meio de campanhas de conscientização e recomendações gerais, bem como desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

“Art. 28-A. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

§ 1º Compete aos membros suplentes participar das reuniões, com direito a voto, quando do não comparecimento do membro titular.

§ 2º A atuação dos membros suplentes de que trata o § 1º independe da natureza do afastamento das atividades por parte do membro titular, ressalvado o disposto no § 3º do art. 34-D.”

“Art. 29. O procedimento de apuração de infração ética será instaurado pela Comissão de Ética a partir de denúncia fundamentada, com identificação e endereço do denunciante, descrição da conduta, apontamento da respectiva autoria e, sempre que possível, a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º A denúncia de que trata o caput será apresentada à Comissão de Ética por meio de endereço eletrônico ou formulário disponibilizados para esse fim.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar compareça perante um dos membros da Comissão de Ética, este receberá a denúncia escrita ou reduzirá a termo as declarações e colherá a assinatura do denunciante, recebendo eventuais provas documentais.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia.

§ 4º Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando os requisitos do caput e a existência de dissonância, em tese, entre a conduta denunciada e preceito ético estabelecido neste Código.

§ 5º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 6º Mediante decisão fundamentada, a Comissão de Ética arquivará denúncia manifestamente inadmissível ou improcedente, cientificando o denunciante.

§ 7º O processo de apuração de infração ética tramitará sob sigilo.”

“Art. 29-A. A Comissão de Ética, ao admitir a denúncia, proferirá decisão fundamentada de instauração do procedimento de apuração de infração ética, com indicação dos dispositivos deste Código possivelmente violados.”

“Art. 30. De toda denúncia não anônima, arquivada ou admitida, a Comissão de Ética dará ciência ao:

(...)

§ 1º O procedimento de apuração de infração ética deixará de ser instaurado ou será extinto, caso determinada a instauração de processo

administrativo disciplinar ou sindicância para o mesmo objeto, nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90, sem prejuízo da possibilidade de, ao fim destes, a autoridade competente aplicar o disposto no § 2º do art. 32-A desta Resolução.

§ 2º Na hipótese descrita no §1º, a instauração do procedimento disciplinar deverá ser comunicada à Comissão de Ética.”

“Art. 30-A. Instaurado o procedimento de apuração de infração ética, a Comissão de Ética notificará o investigado, com cópia da respectiva decisão, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 2º Na hipótese de o denunciado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro de pessoal do Tribunal, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

§ 3º É facultado ao investigado pedir à Comissão de Ética, por ocasião da defesa prévia, a reconsideração da decisão que admitiu a denúncia.”

“Art. 30-B. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado, devendo ser indeferido quando:

I - desacompanhado de justificativa;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento, confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução;

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética anteriormente à audiência de inquirição e em tempo hábil para a notificação da testemunha substituta.”

“Art. 30-C. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, podendo a Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - desacompanhado de justificativa;

II - comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

III - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos pertinentes.”

“Art. 30-D. A Comissão de Ética poderá, de ofício, determinar a produção de provas e outras diligências instrutórias que entender necessárias.”

“Art. 30-E. Se o denunciado não requerer produção de provas além das apresentadas com a defesa, e não sendo o caso de determinação de atos instrutórios de ofício, a Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo.”

“Art. 30-F. Tendo havido, após a apresentação da defesa, produção de provas ou outras diligências instrutórias, o denunciado, assim que consumados esses atos, será notificado para apresentar razões finais no prazo de dez dias, findo o qual a Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo.”

“Art. 30-G. Em qualquer fase do procedimento apuratório, antes da entrega do relatório conclusivo, admitir-se-á a celebração de acordo com o denunciado, incumbindo à Comissão de Ética submeter o respectivo termo à homologação do Presidente do Tribunal.

§ 1º Lavrado o acordo, o procedimento de apuração de infração ética será sobrestado por até dois anos, a critério da Comissão de Ética.

§ 2º Cumprido o acordo, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Caso o acordo seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao procedimento de apuração de infração ética.

§ 4º No ato de homologação do acordo o Presidente do Tribunal poderá tomar a providência indicada no inciso III do art. 32-A.”

“Art. 31. As unidades e os servidores do Tribunal não poderão recusar-se a prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão.”

“Art. 32. O relatório conclusivo, do qual o envolvido terá ciência, será elevado ao Presidente do Tribunal, com sugestão das providências a serem adotadas nos termos do artigo 32-A.”

“Art. 32-A. Ao Presidente do Tribunal caberá:

I - determinar o arquivamento dos autos, caso conclua pela não ocorrência de infração ética, tampouco de falta disciplinar prevista em lei;

II - expedir ao servidor envolvido recomendação individual, por escrito, caso conclua pela ocorrência de infração ética que não enseje instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - determinar à Comissão de Ética, em face da situação analisada nos autos, a expedição de recomendação geral no âmbito do TRT da 18ª Região, ou de setores específicos pertinentes, acerca de conduta a ser seguida ou evitada à luz do Código de Ética;

IV - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, conforme o caso, para apuração de infração disciplinar prevista em lei;

§ 1º As providências dispostas nos incisos II e III podem ser adotadas cumulativamente.

§ 2º Adotada a providência prevista no inciso IV, apenas ao final do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, dos quais não resulte aplicação de penalidade administrativa prevista em lei, poderão ser tomadas as providências previstas nos incisos II e III, se for o caso.

§ 3º Reputando leve a suposta infração ao Código de Ética, à luz da denúncia, a Comissão de Ética poderá propor ao Presidente do Tribunal, de plano, apenas a providência prevista no inciso III.

§ 4º Caberá recurso administrativo somente em face da providência indicada no inciso II;

§ 5º Nenhuma das providências previstas neste artigo ou resultantes da atuação da Comissão de Ética será objeto de registro nos assentamentos funcionais.”

“Art. 33. Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais ou de improbidade administrativa, o Presidente encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.”

“Art. 33-A. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão no procedimento de apuração de infração ética não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente do Tribunal. “

“Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de apuração de infração ética as normas relativas ao processo administrativo disciplinar previstas na Lei 8.112/90 e, em segundo grau de subsidiariedade, as constantes do Código de Processo Penal.”

“CAPÍTULO V-A

DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA”

“Art. 34-A. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - instruir o substituto sobre os trabalhos em curso, em caso de eventual ausência ou afastamento;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.”

“Art. 34-B. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - o denunciante, denunciado ou investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.”

“Art 34-C. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.”

“Art 34-D. Não sendo o caso de impedimento ou suspeição, apenas os membros titulares da Comissão de Ética tomarão parte nas respectivas deliberações e subscreverão o relatório conclusivo, sem prejuízo do acompanhamento do procedimento de apuração de infração ética pelos suplentes.

§ 1º Em caso de impedimento ou suspeição, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente em suas prerrogativas, não podendo, nesses casos, acompanhar o procedimento de apuração.

§ 2º A substituição do membro titular pelo suplente também se dará quando o primeiro figurar como denunciado, caso em que participará do procedimento apuratório apenas nessa condição.

§ 3º Em caso de afastamento legal de suas atividades no Tribunal, independentemente do motivo, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente em qualquer ato do procedimento apuratório praticado no período.

§ 4º Incidindo também o suplente em uma das hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, o Presidente do Tribunal designará outro servidor para atuar no procedimento apuratório, observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 21 deste Código.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 9º e os artigos 10, 11, 12 e 16 da Resolução Administrativa TRT 18 nº 124, de 4 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2020

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 262/2020, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Lucas Carvalho de Miranda Sá, auxiliar fixo da Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos, para, cumulativamente e excepcionalmente, responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, no período que especifica.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 2232/2020 (MA-20/2020), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 262/2020, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Lucas Carvalho de Miranda Sá, auxiliar fixo da Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos, para, cumulativamente e excepcionalmente, responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa no período de 10 a 16 de fevereiro de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2020

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 261/2020, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Johnny Gonçalves Vieira, auxiliar fixo da Vara do Trabalho de Mineiros para, cumulativamente e excepcionalmente, auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período que especifica.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª

Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 2233/2020 (MA-22/2020), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 261/2020, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Johnny Gonçalves Vieira, auxiliar fixo da Vara do Trabalho de Mineiros para, cumulativamente e excepcionalmente, auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 11 a 14 de fevereiro de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2020

Cancela as férias concedidas ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 103/2019, para fruição no período de 16/09 a 15/10/2020, bem como o gozo de 1 (um) dia de férias residual em 16 de outubro de 2020 e a convocação de Juiz de 1º grau.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13018/2020 (MA-29/2020), RESOLVEU, por unanimidade, cancelar o período de 30 (trinta) dias de férias concedido ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 103/2019, para fruição de 16 de setembro a 15 de outubro de 2020, bem como o gozo de 1 (um) dia de férias residual em 16 de outubro de 2020 e, ainda, a convocação de Juiz de 1º grau para substituir o Titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2020

Concede 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 16/06 a 05/07/2020, com suspensão da distribuição de processos, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 2794/2020 (MA-25/2020), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 16/06 a 05/07/2020, com suspensão da distribuição de processos, e suspender a análise do pleito de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, relativos ao período de 6 a 15/07/2020, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2020

Retificar, por erro material, o caput do art. 8º e alterar o inciso IV do mesmo artigo da Resolução Administrativa nº 29, de 20 de abril de 2017.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13383/2019 (MA-32/2020),

CONSIDERANDO a Resolução 29, de 20 de abril de 2017, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação do NUPEMEC pela apresentação de proposta de minuta para retificação, por erro material, do caput do artigo 8º e alteração do inciso IV, do mesmo artigo, da Resolução Administrativa nº 29, de 20 de abril de 2017;

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 8º e inciso IV, do mesmo artigo, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º O Secretário-executivo dos CEJUSC JT18, escolhido na forma do art. 6º, § 6º, será nomeado pelo Presidente do Tribunal entre os servidores do quadro efetivo do Tribunal e terá as seguintes atribuições;

(...)

IV – expedir certidões, lavrar termos nos autos, efetuar citação nos termos do art. 246, III, do CPC e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2020

Institui o Protocolo de Mediação e Conciliação pré-processual em dissídios coletivos da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 5616/2019 (MA-28/2020),

CONSIDERANDO a vocação histórica da Justiça do Trabalho para, conforme estabelece o art. 764 da CLT, prestigiar as soluções autocompositivas, o que significa adotar os meios disponíveis para imprimir eficiência e efetividade no alcance de tal mister;

CONSIDERANDO a regra processual que determina aos Tribunais a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, consoante art. 165, caput do CPC;

CONSIDERANDO que ao Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compete conciliar e decidir sobre liminares e demais incidentes em dissídios coletivos, antes de sua distribuição, nos termos do art. 27, IV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o princípio da conciliação, no seu sentido contemporâneo, pressupõe o investimento de recursos e conhecimentos técnicos e estratégicos para a solução de conflitos de forma consensual;

CONSIDERANDO a importância da padronização e sistematização de condutas, como forma de contribuir para a busca de eficiência na prestação jurisdicional, bem como da ampla publicidade de tais padronizações;

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Mediação e Conciliação pré-processual em dissídios coletivos da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que será regido pelas disposições constantes do presente ato.

Art. 2º As atividades de mediação e conciliação pré-processual serão conduzidas e processadas pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá, a seu critério, delegar as funções de mediação e conciliação a outro magistrado, bem como fazer-se assistir por profissional de outra área no desenvolvimento das suas atribuições, quando entender que as peculiaridades do caso recomendam atuação conjunta e multidisciplinar.

Art. 3º Poderão submeter-se ao procedimento de mediação e conciliação pré-processual as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve.

Art. 4º A mediação e conciliação pré-processual poderá ser instaurada por iniciativa de qualquer das partes potenciais de dissídios coletivos ou pelo Ministério Público do Trabalho.

Art. 5º O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser protocolizado no sistema PJe e dirigido ao Gabinete da Vice-Presidência.

§ 1º O requerimento deverá indicar os dados de contato da outra parte, preferencialmente telefone e endereço eletrônico, bem como deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - pauta de reivindicações da categoria profissional;

II - proposta da categoria econômica ou empresa;

III - atas das reuniões voltadas à tentativa de solução conciliatória já realizadas e bases para a conciliação;

IV - instrumentos normativos vigentes.

Art. 6º Após o processamento do pedido, o Desembargador Vice-Presidente designará reunião e seu Gabinete providenciará a notificação das partes acerca do dia, hora e local.

§ 1º As reuniões de mediação e conciliação pré-processual podem ser unilaterais ou bilaterais.

§ 2º Compete ao Desembargador Vice-Presidente, de acordo com seu prudente arbítrio, designar quantas reuniões forem necessárias à composição dos interesses, bem como definir o respectivo formato.

Art. 7º O Ministério Público do Trabalho será convidado a participar das reuniões de mediação e conciliação pré-processual, ainda que não seja o requerente.

Art. 8º As reuniões de mediação e conciliação pré-processual serão realizadas na sede do TRT da 18ª Região e conduzidas, preferencialmente, pelo Desembargador Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade ou impedimento do Desembargador Vice-Presidente, poderão ser convidados para conduzir as reuniões os Desembargadores de acordo com a ordem de antiguidade.

Art. 9º Serão registrados em ata os acordos ou propostas de acordos e os prazos eventualmente estabelecidos, dispensado o registro em ata dos demais trâmites, desde que em comum acordo das partes.

Parágrafo único. A celebração de acordos nas reuniões de mediação e conciliação pré-processual não dispensa o depósito dos instrumentos coletivos no órgão correspondente do Poder Executivo Federal para a produção dos efeitos respectivos.

Art. 10. Eventuais suscitações não previstas neste normativo serão dirimidas pelo Desembargador Vice-Presidente ou aquele que o substituir.

Art. 11. Incumbe ao Gabinete da Vice-Presidência realizar os registros estatísticos referentes à mediação e conciliação pré-processual.

Art. 12. A condução da mediação e conciliação no âmbito da Vice-Presidência do TRT18 deverá observar o disposto no Código de Ética da Conciliação e Mediação, previsto no Anexo II da Resolução 174/2016, do CSJT.

Art. 13. As dúvidas relacionadas à aplicação do presente Protocolo serão resolvidas pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 14. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2020

Autoriza a Excelentíssima Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos a residir fora dos limites territoriais da jurisdição 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, da qual é titular.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 1237/2020 (MA-24/2020), RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a Excelentíssima Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos a residir fora dos limites territoriais da jurisdição 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, da qual é titular, com o estabelecimento de residência nesta Capital.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2020

Referendá a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 266/2020, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Girlene de Castro Almeida, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Ceres, no período de 10 a 18 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20

de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 2289/2020 (MA-21/2020), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 266/2020, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Girlene de Castro Almeida, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Ceres, no período de 10 a 18 de fevereiro de 2020, sem prejuízo da designação constante da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 4089/2019 para a Vara do Trabalho de Posse.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2020

Altera para 6 de agosto a 4 de setembro de 2020, com suspensão da distribuição de processos, o período de 30 (trinta) dias de férias concedido ao Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 9/2020, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), nos termos do art. 18, I, da Lei 9784/99, e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 958/2020 (MA-35/2020), RESOLVEU, por unanimidade, alterar de 11 de maio a 9 de junho 2020 para 6 de agosto a 4 de setembro de 2020 o período de 30 (trinta) dias de férias concedido ao Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 9/2020, com suspensão da distribuição de processos, nos termos do art. 88, § 7º, inciso II, do Regimento Interno.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2020

Concede 31 (trinta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho para fruição no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2020, com convocação de Juiz de 1º grau, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3993/2020 (MA-34/2020), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 31 (trinta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, para fruição no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2020, sendo 30 (trinta) dias de férias regulares, de 15 de julho a 13 de agosto de 2020, e 1 (um) dia de férias residual em 14 de agosto de 2020, com adiantamento de férias e convocação de Juiz de 1º grau para substituição no período de afastamento, nos termos do art. 88, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2020

Concede 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 25/07 a 13/08/2020, com suspensão da distribuição de processos, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 656/2020 (MA-12/2020), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 25/07 a 13/08/2020, com suspensão da distribuição de processos, e, ainda, suspender a análise do pleito de conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, relativos ao período de 15 a 24/07/2020, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2020

Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos nos dias 30 de março de 2017, 23 de fevereiro de 2018 e 7 de agosto de 2019, pelos motivos que especifica.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 847/2020 (MA-13/2020), RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos nos dias 30 de março de 2017, 23 de fevereiro de 2018 e 7 de agosto de 2019, por ter Sua Excelência participado de eventos promovidos pela Escola Judicial deste Regional, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2020

Concede 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 22/04 a 11/05/2020, com distribuição regular de processos, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do

Processo Administrativo SisDoc nº 757/2020 (MA-16/2020), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 22/04 a 11/05/2020, com distribuição regular de processos, e suspender a análise do pleito de conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, relativos ao período de 12 a 21/05/2020, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2020

Altera as férias do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, deferidas pela Resolução Administrativa TRT 18 nº 103/2019, para o período de 23/07 a 21/08/2020, sendo de 23/07 a 11/08 para fruição, com suspensão da distribuição de processos; cancela o gozo de 1 (um) dia residual em 15/05/2020 e a convocação de Juiz de 1º grau, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 527/2020 (MA-15/2020), RESOLVEU, por unanimidade, alterar as férias concedidas ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, pela Resolução Administrativa TRT 18 nº 103/2019, para o período de 23/07 a 21/08/2020, do qual 20 (vinte) dias serão usufruídos de 23/07 a 11/08/2020, com suspensão da distribuição de processos; cancelar o deferimento da fruição de 1 (um) dia residual de férias em 15/05/2020, bem como a convocação de Juiz de 1º grau para substituir o Titular; e, ainda, no tocante ao pleito de conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias, relativos ao período de 12 a 21/08/2020, sobrestar a análise do pedido, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 4966/2020 – SISDOC

Interessado(a): MARILUSE PAIVA CONTE

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 21/03/2020 a 28/03/2020.

Decisão: Deferimento

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 4569/2020 – SISDOC.

Interessado(a): DANILO DA SILVA CAMPOS

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 683/2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 12404/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor ROGÉRIO CARDOSO (s203489), ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Gerenciamento do PJe e de Sistemas, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, com início em 01/04/2020 e término em 31/03/2021, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

ESCOLA JUDICIAL

Portaria

Portaria EJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 686/2020

PORTARIA TRT18ª EJ Nº ____/2020

Mantém a suspensão das atividades formativas presenciais internas e externas da Escola Judicial do TRT 18ª Região, estabelece a prestação do serviço por teletrabalho por parte dos servidores da Escola Judicial e a prestação remota das atividades de Educação a Distância EAD.

DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo sisdoc nº 4601/2020, e

CONSIDERANDO O ATO CONJUNTO CSJT.GP.VP e CGJT CSJT Nº 001, de 20 de março de 2020, que suspendeu a prestação de serviços presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º e estabeleceu protocolos mínimos para prestação de serviços essenciais restritos ao cumprimento das atividades finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau como medida de emergência como prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, veda a prestação presencial de serviços no âmbito do TRT 18ª Região e que a Escola Judicial é uma Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª e que seus serviços não foram especificados entre aqueles que são essenciais para a prestação da atividade finalística do Tribunal;

CONSIDERANDO que a participação em eventos e cursos externos promovidos pela Escola Judicial do TRT 18ª Região, nos quais sejam necessárias viagens a locais com circulação viral sustentada ou com casos confirmados de COVID-19, implicam em grave risco à vida e a saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão das atividades formativas presenciais da Escola Judicial, realizadas internamente, cursos ou eventos internos, ou externamente, cursos ou eventos externos, até ulterior deliberação.

Art. 2º Manter o regime de teletrabalho para os servidores da Escola Judicial, até ulterior deliberação.

Art. 3º As atividades de Educação a Distância –EAD–serão mantidas remotamente;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de março de 2020.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/SCR	1	Resolução Administrativa	2
DIRETORIA GERAL	1	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11
Portaria	1	Despacho	11
Portaria DG	1	Despacho SGPE	11
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2	Portaria	11
Resolução	2	Portaria SGPE	11

ESCOLA JUDICIAL	12	
Portaria	12	
Portaria EJ	12	